



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 070/97 de 16 de maio de 1997.

Dispõe sobre a modificação de horário especial concedido às farmácias, no Inciso VI do Artigo 210 da Lei Municipal n°. 117/92, bem como regulamenta os horários de plantões.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso VI, do Artigo 210, da Lei Municipal n°. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

“ VI - Farmácias:

De segunda a sexta-feira: das 07:00 às 18:00 horas

Sábado: das 07:00 às 12:00 horas“

Art. 2º. O § 1º. do Artigo 210 da Lei n°. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º. As farmácias que pretenderem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, deverão requerer à Prefeitura Municipal este benefício, obrigando-se contudo, em caso de desistência desta pretensão, comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos mesmos órgãos que deferiram o requerimento, Departamento de Tributação e Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do correspondente alvará de funcionamento. A farmácia desistente do benefício, não será concedido, no futuro, o reingresso à condição de beneficiária.“



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. O § 3º. do Artigo 210 da Lei nº. 117/92, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Os estabelecimentos não beneficiados pelo plantão 24 (vinte e quatro) horas poderão, dois a dois, participar de plantão escalado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento à esta, a funcionar nos seguintes horários:

De Segunda a Sexta: das 18:00 às 22:00 horas

Aos sábados: das 12:00 às 22:00 horas

Aos domingos e feriados: das 07:00 às 22:00 horas”

Art. 4º. O § 3º. então existente, passará a ser § 4º., com a mesma redação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em todos os termos as Leis nº. 053/96 de 13 de junho de 1996 e 060/96 de 02 de setembro de 1996.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal